



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

Ofício nº 032/2025

Cafeara-PR, 14 de março de 2025.

Ao Exmo Senhor:
ISAAC MAIA LEMES

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cafeara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cafeara e da Outras Providências”.

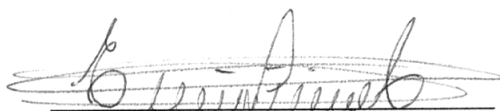
Senhor Presidente:

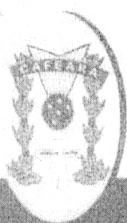
Encaminhamos a esta Egrégia casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cafeara e da Outras Providências”**, para que seja analisado e posteriormente aprovado pelos Edis desta Casa.

Informamos que os projetos de Lei estão acompanhados de Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário e Declaração do Ordenador da Adequação Orçamentária.

Contando desde já com a aprovação do referido Projeto, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAFEARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de CAFEARA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos Servidores Municipais Ativos do Quadro Geral, incluindo os Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de CAFEARA, no percentual de **6,37%** (seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento), segundo o índice de inflação, divulgado pelo **IPCA/IBGE**, relativo à perda inflacionária acumulada no período de janeiro de 2024 à fevereiro de 2025.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial (aumento real), aos Servidores Municipais Ativos do Quadro Geral, incluindo os Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de CAFEARA, no percentual de **3,63%** (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento).

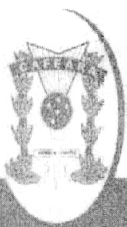
Parágrafo único – Não haverá incidência do reajuste salarial, mencionado no Art. 2º, nas tabelas dos Art. 4º, Art. 5º e anexo VII do Art. 10, desta Lei.

Art. 3º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos da Lei 362/2011, que passa a fazer parte da presente Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º - Ficam alteradas as Tabelas dos valores dos Símbolos dos Cargos Comissionados da Lei 353/2011 e valores das Funções Gratificadas da Lei 483/2017, que passam a fazer parte da presente Lei, conforme Anexo II e Anexo III.

Art. 5º - Ficam alterados os valores do Adicional por Plantão da Lei 484/2017, que passa a fazer parte da presente Lei, conforme anexo IV.

Art. 7º - Aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, fica concedida a recomposição salarial de **6,37%** (seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento), segundo o índice de inflação, divulgado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0^{xx}43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

IPCA/IBGE, relativo à perda inflacionária acumulada no período de janeiro de 2024 à fevereiro de 2025.

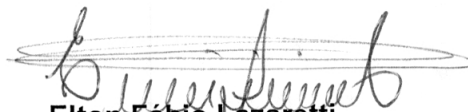
Art. 8º - Aos profissionais ativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, fica concedida a recomposição salarial de **6,37%** (seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento), segundo o índice de inflação, divulgado pelo **IPCA/IBGE**, relativo à perda inflacionária acumulada no período de janeiro de 2024 à fevereiro de 2025.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial (aumento real), aos profissionais ativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, no percentual de **3,63%** (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento).

Art. 10. Ficam alteradas as tabelas de vencimento, constantes dos anexos IV e VI e os artigos 61, 62 e 63 da Lei Municipal nº. 243/2005 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cafeara - os quais passam a fazer parte da presente Lei, conforme anexos V, VI e VII.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2025.

Cafeara - PR, 12 de março de 2025.


Elton Fábio Lazaretti
"Prefeito Municipal"

6

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – Projeto de LEI N° _____ /2025 – 10%

NÍVEIS																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1.769,45	1.769,45	1.769,45	1.769,45	1.769,45	1.769,45	1.769,45	1.769,45	1.769,45	1.769,45	1.769,45	1.784,10	1.801,94	1.819,96	1.838,16	1.856,54	1.875,11	1.893,86	1.912,80	1.931,92
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
1.951,24	1.970,76	1.990,46	2.010,37	2.030,47	2.050,78	2.071,28	2.092,00	2.112,92	2.134,05	2.155,39	2.176,94	2.198,71	2.220,70	2.242,90	2.265,33	2.287,99	2.310,87	2.333,98	2.357,32
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
2.380,89	2.404,70	2.428,74	2.453,03	2.477,56	2.502,34	2.527,36	2.552,63	2.578,16	2.603,94	2.629,98	2.656,28	2.682,84	2.709,67	2.736,77	2.764,14	2.791,78	2.819,70	2.847,89	2.876,37
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
2.905,14	2.934,19	2.963,53	2.993,16	3.023,10	3.053,33	3.083,86	3.114,70	3.145,85	3.177,30	3.209,08	3.241,17	3.273,58	3.306,32	3.339,38	3.372,77	3.406,50	3.440,57	3.474,97	3.509,72
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
3.544,82	3.580,27	3.616,07	3.652,23	3.688,75	3.725,64	3.762,90	3.800,53	3.838,53	3.876,92	3.915,68	3.954,84	3.994,39	4.034,33	4.074,68	4.115,42	4.156,58	4.198,14	4.240,13	4.282,53
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
4.325,35	4.368,61	4.412,29	4.456,41	4.500,98	4.545,99	4.591,45	4.637,36	4.683,74	4.730,57	4.777,88	4.825,66	4.873,91	4.922,65	4.971,88	5.021,60	5.071,82	5.122,53	5.173,76	5.225,50
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
5.277,75	5.330,53	5.383,83	5.437,67	5.492,05	5.546,97	5.602,44	5.658,46	5.715,05	5.772,20	5.829,92	5.888,22	5.947,10	6.006,57	6.066,64	6.127,31	6.188,58	6.250,46	6.312,97	6.376,10
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
6.439,86	6.504,26	6.569,30	6.634,99	6.701,34	6.768,36	6.836,04	6.904,40	6.973,45	7.043,18	7.113,61	7.184,75	7.256,60	7.329,16	7.402,45	7.476,48	7.551,24	7.626,75	7.703,02	7.780,05
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
7.857,85	7.936,43	8.015,80	8.096,95	8.176,91	8.258,68	8.341,27	8.424,68	8.508,93	8.594,02	8.679,96	8.766,76	8.854,43	8.942,97	9.032,40	9.122,72	9.213,95	9.306,09	9.399,15	9.493,14
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200
9.588,07	9.683,95	9.780,79	9.878,60	9.977,39	10.077,16	10.177,93	10.279,71	10.382,51	10.486,33	10.591,20	10.697,11	10.804,08	10.912,12	11.021,24	11.131,46	11.242,77	11.355,20	11.468,75	11.583,44
201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220
11.699,27	11.816,26	11.934,43	12.053,77	12.174,31	12.296,05	12.419,01	12.543,20	12.668,64	12.795,32	12.923,27	13.052,51	13.183,03	13.314,86	13.448,01	13.582,49	13.718,32	13.855,50	13.994,05	14.134,00
221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
14.275,34	14.418,09	14.562,27	14.707,89	14.854,97	15.003,52	15.153,56	15.305,09	15.458,14	15.612,72	15.768,85	15.926,54	16.085,80	16.246,66	16.409,13	16.573,22	16.738,95	16.906,34	17.075,41	17.246,16
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260
17.418,62	17.592,81	17.768,74	17.946,42	18.125,89	18.307,15	18.490,22	18.675,12	18.861,87	19.050,49	19.241,00	19.433,40	19.627,74	19.824,02	20.022,26	20.222,48	20.424,70	20.628,95	20.835,24	21.043,59

ANEXO II – Projeto de Lei nº _____/2025 – 6,37%	
VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS COMISSIONADOS	
SÍMBOLO	VALORES
CC - 01	5.668,41
CC - 02	5.243,28
CC - 03	4.852,15
CC - 04	4.486,55
CC - 05	4.149,25
CC - 06	3.837,51
CC - 07	3.548,40
CC - 08	3.264,96
CC - 09	3.035,43
CC - 10	2.805,84

ANEXO III – Projeto de Lei nº _____/2025 – 6,37%	
VALORES DOS SÍMBOLOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
SÍMBOLO	VALORES
FG - 01	4.536,08
FG - 02	4.252,44
FG - 03	3.968,80
FG - 04	3.685,16
FG - 05	3.401,52
FG - 06	3.117,88
FG - 07	2.834,23
FG - 08	2.550,79
FG - 09	2.267,34
FG - 10	1.983,96
FG - 11	1.700,52
FG - 12	1.417,09
FG - 13	1.133,66
FG - 14	850,24
FG - 15	566,60
FG - 16	283,40

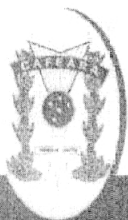
ANEXO IV – Projeto de Lei nº _____/2025 – 6,37%				
VALORES DOS PLANTÕES				
CARGO	PLANTÃO	PLANTÃO	PLANTÃO	PLANTÃO
	24 HORAS	16 HORAS	12 HORAS	08 HORAS
Médico	R\$ 3.140,14	R\$ 2.093,42	R\$ 1.570,06	R\$ 1.046,72
Enfermeiro	R\$ 697,81	R\$ 465,02	R\$ 348,76	R\$ 232,51
Téc. Enfermagem	R\$ 523,36	R\$ 348,91	R\$ 261,67	R\$ 174,45
Aux. Enfermagem	R\$ 523,36	R\$ 348,91	R\$ 261,67	R\$ 174,45
Motorista	R\$ 523,36	R\$ 348,91	R\$ 261,67	R\$ 174,45

10

ANEXO V – Projeto de Lei nº /2025 – 10%										
Tabela de Vencimentos dos Educadores Infantis										
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
5.330,04	5.383,34	5.437,17	5.491,54	5.546,46	5.601,92	5.657,94	5.714,52	5.771,67	5.829,39	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
5.887,68	5.946,56	6.006,02	6.066,08	6.126,74	6.188,01	6.249,89	6.312,39	6.375,51	6.439,27	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
6.503,66	6.568,70	6.634,38	6.700,73	6.767,74	6.835,41	6.903,77	6.972,80	7.042,53	7.112,96	
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
7.184,09	7.255,93	7.328,49	7.401,77	7.475,79	7.550,55	7.626,05	7.702,31	7.779,34	7.857,13	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
5.489,94	5.544,84	5.600,29	5.656,29	5.712,85	5.769,98	5.827,68	5.885,96	5.944,82	6.004,27	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
6.064,31	6.124,95	6.186,20	6.248,06	6.310,54	6.373,65	6.437,39	6.501,76	6.566,78	6.632,45	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
6.698,77	6.765,76	6.833,42	6.901,75	6.970,77	7.040,47	7.110,88	7.181,99	7.253,81	7.326,35	
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
7.399,61	7.473,61	7.548,34	7.623,83	7.700,06	7.777,06	7.854,84	7.933,38	8.012,72	8.092,84	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
5.654,64	5.711,18	5.768,30	5.825,98	5.884,24	5.943,08	6.002,51	6.062,54	6.123,16	6.184,39	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
6.246,24	6.308,70	6.371,79	6.435,51	6.499,86	6.564,86	6.630,51	6.696,81	6.763,78	6.831,42	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
6.899,73	6.968,73	7.038,42	7.108,80	7.179,89	7.251,69	7.324,21	7.397,45	7.471,42	7.546,14	
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
7.621,60	7.697,81	7.774,79	7.852,54	7.931,07	8.010,38	8.090,48	8.171,38	8.253,10	8.335,63	

ANEXO VI – Projeto de Lei nº /2025 – 10%										
Tabela de Vencimentos dos Professores										
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
2.665,03	2.691,68	2.718,59	2.745,78	2.773,24	2.800,97	2.828,98	2.857,27	2.885,84	2.914,70	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
2.943,85	2.973,28	3.003,02	3.033,05	3.063,38	3.094,01	3.124,95	3.156,20	3.187,76	3.219,64	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
3.251,84	3.284,36	3.317,20	3.350,37	3.383,87	3.417,71	3.451,89	3.486,41	3.521,27	3.556,49	
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
3.592,05	3.627,97	3.664,25	3.700,89	3.737,90	3.775,28	3.813,03	3.851,16	3.889,68	3.928,57	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
2.798,28	2.826,26	2.854,52	2.883,07	2.911,90	2.941,02	2.970,43	3.000,13	3.030,13	3.060,43	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
3.091,04	3.121,95	3.153,17	3.184,70	3.216,55	3.248,71	3.281,20	3.314,01	3.347,15	3.380,62	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
3.414,43	3.448,57	3.483,06	3.517,89	3.553,07	3.588,60	3.624,48	3.660,73	3.697,34	3.734,31	
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
3.771,65	3.809,37	3.847,46	3.885,94	3.924,80	3.964,05	4.003,69	4.043,72	4.084,16	4.125,00	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
3.078,10	3.108,88	3.139,97	3.171,37	3.203,09	3.235,12	3.267,47	3.300,14	3.333,15	3.366,48	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
3.400,14	3.434,14	3.468,48	3.503,17	3.538,20	3.573,58	3.609,32	3.645,41	3.681,87	3.718,68	
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
3.755,87	3.793,43	3.831,36	3.869,68	3.908,38	3.947,46	3.986,93	4.026,80	4.067,07	4.107,74	
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
4.148,82	4.190,31	4.232,21	4.274,53	4.317,28	4.360,45	4.404,05	4.448,10	4.492,58	4.537,50	

ANEXO VII – Projeto de Lei nº /2025 – 6,37%	
Gratificação pelo exercício das funções de Direção de Escola do Ensino Fundamental	
Professor com carga horária de 20 horas	4.641,87
Profissional do magistério com dois cargos de jornada de vinte horas semanais	2.101,97
Educador Infantil com 40 horas semanais	2.101,97
Gratificação pelo exercício das funções de Direção no Centro de Educação Infantil	
Educador Infantil	1.404,19
Professor com 20 horas	3.941,21
Gratificação pelo exercício das funções de Orientação Educacional (pedagógico)	
Professor 20 horas	702,09
Professor 40 horas	1.053,14
Educador Infantil 40 horas	1.053,14
Gratificação pelo exercício das funções de professor de Sala Especial (Recursos Multifuncionais)	
Professor 20 horas	702,09
Professor 40 horas	1.053,14
Educador Infantil 40 horas	1.053,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder a Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cafeara, bem como outras providências relacionadas.

A presente iniciativa tem como fundamento a necessidade de garantir a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de janeiro de 2024 a fevereiro de 2025, conforme índice de inflação divulgado pelo IPCA/IBGE. É de suma importância assegurar que o poder aquisitivo dos servidores municipais seja preservado, garantindo assim a valorização da categoria e a continuidade de um serviço público eficiente e de qualidade para a população.

O Projeto de Lei ora apresentado contempla:

1. **Recomposição Salarial:**

- Aos Servidores Municipais Ativos, incluindo os Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Cafeara, no percentual de 6,37% (seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento), com base na inflação acumulada.

- Aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo percentual de 6,37%.

- Aos profissionais ativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, aplicando-se igualmente a recomposição de 6,37%.

2. **Reajuste Salarial (Aumento Real):**

- Aos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Cafeara, no percentual de 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento).

- Aos profissionais ativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, também no percentual de 3,63%.

3. **Alterações nas Tabelas de Vencimentos e Benefícios:**

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

- Ajuste nas tabelas de vencimentos da Lei 362/2011.
- Ajuste nos valores dos cargos comissionados e funções gratificadas previstos nas Leis 353/2011 e 483/2017.

- Modificação dos valores do Adicional por Plantão da Lei 484/2017.

4. Impacto Orçamentário e Financeiro:

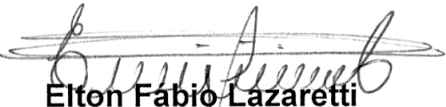
- O impacto financeiro mensal estimado é de R\$ 214.235,38, totalizando um impacto anual de R\$ 2.570.824,58.

- As projeções da Receita Corrente Líquida (RCL) demonstram que a medida é plenamente compatível com a capacidade financeira do Município, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

- Após a aprovação do Projeto de Lei, a despesa com pessoal representará 48,68% da Receita Corrente Líquida, mantendo-se abaixo do limite prudencial de 51,30% e do limite máximo de 54% fixado pela LRF.

Diante do exposto, considerando a relevância desta proposição para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Administração Municipal e a valorização dos servidores municipais, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,


Elton Fabio Lazaretti
Prefeito Municipal de Cafeara



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2025 **DATA: 12/03/2025**

SOLICITAÇÃO	PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA
AÇÃO DE GOVERNO	PROJETO DE LEI: a) RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAFEARA.

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, visa subsidiar o Projeto de Lei que dispõe sobre a Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cafeara, conforme abaixo:

Tabela: I

Projeto de Lei	Síntese do conteúdo
a) RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAFEARA.	I- Concede recomposição salarial aos Servidores Municipais Ativos, incluindo os Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Cafeara, no percentual de 6,37%; II- Conceder reajuste salarial (aumento real), aos Servidores Municipais Ativos, incluindo os Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Cafeara, no percentual de 3,63%.

Tabela: II

Projeto de Lei	Impacto Financeiro Mensal	Impacto Financeiro Anual
a) RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAFEARA.	214.235,38	2.570.824,58

2. DO OBJETO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, para subsidiar os Projeto de Lei que dispõe sobre a Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cafeara.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2025 DATA: 12/03/2025

governamental que acarrete aumento da despesa.

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

a) PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2025 a 2027.

QUADRO I - PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	Valor Previsto para 2025	Valor Previsto para 2026	Valor Previsto para 2027
Receita Corrente Líquida(*)	30.203.000,00	32.537.000,00	35.076.000,00
R. C. Líquida Projetada	33.732.585,31	39.113.244,53	45.352.168,64

* Anexos para elaboração da LDO

Para elaboração da Receita Corrente Líquida - RCL, que é base para apuração dos limites de gastos com pessoal, e conforme descrito acima, utilizou-se a variação entre os exercícios de 2020 à 2024.

Base de Cálculo - Crescimento da RCL ajustada:	Exercício:	Valor
	RCL 2020:	16.185.540,27
	RCL 2021:	17.965.120,22
	RCL 2022:	22.550.736,07
	RCL 2023:	24.791.477,93
	RCL 2024:	29.092.122,77

Crescimento Médio da RCL Ajustada: **15,95%**

Aumento Permanente da RCL 2025:

$$(RCL\ 2024 * 15,95\%) = (29.092.122,77 * 15,95\%) = 33.732.585,31$$

Aumento Permanente da RCL 2026:

$$(RCL\ 2025 * 15,95\%) = (33.732.585,31 * 15,95\%) = 39.113.244,53$$



MUNICÍPIO DE CAFEARA
ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2025 DATA: 12/03/2025

Aumento Permanente da RCL 2027:

$$(RCL\ 2026 * 15,95\%) = (39.113.244,53 * 15,95\%) = 45.352.168,64$$

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado quando da aprovação dos Projetos de Lei descritos nas “Tabela I e II”.

QUADRO II - PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO ANTES DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Total do Gasto com Pessoal (12 meses) Base: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 31/12/2024 acrescido de: (1% elevação por desempenho mais média do IPCA dos últimos 5 anos 5,96% e previsão de aumento real de 4% em 2025)	13.462.189,32	14.399.696,18	15.402.491,03
SUB-TOTAL	13.462.189,32	14.399.696,18	15.402.491,03
% sobre o crescimento Médio da Receita	39,91	36,82	33,96
% sobre os Projetado na LDO(*)	44,57	44,26	43,91

(*) Aplicado o percentual de crescimento da RCL

QUADRO III- PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO APÓS PROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Total do Gasto com Pessoal (12 meses) Base: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 31/12/2024 acrescido de: (1% elevação por desempenho mais do IPCA janeiro de 2024 à fevereiro de 2025 de 6,37 e aumento real de 3,63 em 2025) sendo gratificações e plantões 6,37% = (I)	13.427.414,39	14.501.607,54	15.661.736,15



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2025 DATA: 12 /03/2025

Aprovação do Projeto de Lei que ALTERA A TABELA DO § 2º DO ARTIGO 63 DA LEI 243/2005 – considerando o reajuste de 6,37% = (II);	13.436,15	18.731,08	20.035,50
Contratações realizadas de janeiro à fevereiro de 2025 = (III)	1.068.284,64	1.153.747,41	1.246.047,20
Contratações programadas para março de 2025 = (IV)	193.722,60	209.220,41	225.958,04
SUB-TOTAL (V)= (I+II+III+IV)	14.702.857,78	15.883.306,44	17.153.776,89
% sobre o crescimento Médio da Receita = (VI)	43,59	40,61	37,82
% sobre os Projetado na LDO(*) = (VII)	48,68	48,82	48,90

(*) Aplicado o percentual de crescimento da RCL

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal - Terceiro Quadrimestre de 2024

Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Despesa Realizada até 31/12/2024.....	41,70%
Despesa após a aprovação do Projetos de Lei	48,68%

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO III.

QUADRO IV- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor Projetado para 2025	Valor Projetado para 2026	Valor Projetado para 2027
Projeção Receita Corrente Líquida	33.732.585,31	39.113.244,53	45.352.168,64
Projeção da Despesa com Pessoal	14.702.857,78	15.883.306,44	17.153.776,89
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal – Crescimento médio da receita	43,59	40,61	37,82
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal – Projetado na LDO	48,68	48,82	48,90

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO IV, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, em 2025, após a aprovação do projeto de Lei, o índice de gastos com pessoal atingirá 43,59%, ficando dentro do limite nominal, seguindo normal pelos dois



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2025 DATA: 12/03/2025

exercícios seguintes. Se observarmos pela projeção para a LDO, o índice sobe para 48,68% no exercício atual, 48,82% para 2026 e 48,90% para 2027, lembrando que para 2026 e 2027 estamos programando 7,00% de aumento geral considerando a recomposição e reajuste e 1,00% para elevações.

6. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

6.1. ÍNDICE DE PESSOAL ATUAL

O TCE/PR orienta a soma de algumas despesas considerando “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)”. Neste contexto e seguindo a orientação do Tribunal de Contas, o Município vem utilizando a classificação correta na contabilização das despesas, efetuando empenhos nos elementos 30 e 39, além daqueles empenhados no elemento 34. Observa-se também o Ajuste na Receita Corrente Líquida, referente às receitas advindas de emendas parlamentares, e os recursos para pagamento dos agentes comunitários de saúde, as quais são desconsideradas para o efeito de cálculo do índice com pessoal.

6.2 - EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - LRF art. 20, 22 e 23

a) Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2019	15.105.958,17(*)	7.298.780,58	48,32%	Normal
31/12/2020	16.185.540,27(*)	7.698.995,53	47,57%	Normal
31/12/2021	17.965.120,22(*)	7.701.446,42	42,87%	Normal
31/12/2022	22.550.736,07(*)	9.520.264,11	42,22%	Normal
31/10/2023	23.859.563,15 (*)	11.605.836,90	48,64%	Alerta
31/12/2023	24.791.477,93 (*)	12.039.723,93	48,56%	Normal
31/12/2024	29.092.122,77 (*)	12.132.033,20	41,70%	Normal

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Relatório emitido em: 20/02/2025 13:52 - Situações: 1. Normal; 2. Extrapolação; 3. Alerta 90%; 4. Alerta 95%; (*) RCL ajustada.

7. DO RELATÓRIO

I – A Receita Corrente Líquida para o exercício atual e os dois próximos exercícios, foi projetada, levando-se em conta o crescimento médio da RCL, nos últimos cinco anos que gerou um crescimento médio de 15,95%;

Os valores indicam um impacto gerenciável dentro da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para os próximos anos, que apresenta um crescimento médio de 15,95%.

II – A Despesa com pessoal, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 02/2025 DATA: 12 /03/2025

Orçamentária de 2025, **pois somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar**, previstas nos programas de trabalho, e com as alterações orçamentárias a serem realizadas, os valores serão compatíveis.

O percentual de despesas com pessoal após a aprovação do Projeto de Lei será, considerando o modelo mais conservador ou seja a Projeção da Receita Corrente Líquida definida na LDO, de 48,68% em 2025, abaixo do limite prudencial de 51,30% e do limite máximo de 54% estabelecido pela LRF. Portanto, os limites fiscais continuam sendo respeitados.

III – A despesa foi estimada com base nas despesas Previstas na LOA e LDO para 2025 bem como nos Anexos de Despesas com pessoal da LRF emitido pelo SIM-AM do TCE-PR;

IV – O índice de Pessoal projetado/estimado para 2025, é de 48,68%, ficando dentro do limite Normal, porém 0,08% acima do limite de alerta;

Desta forma pode-se concluir que o Projeto de Lei que dispõe sobre a Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cafeara, não IMPACTARÁ o plano orçamentário, e pelos cálculos apresentados, não prejudicará as metas fiscais do município em especial as relacionadas à despesa com pessoal.

Opina-se, portanto, buscando a observância dos princípios que norteiam a administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pela viabilidade técnica contábil, orçamentária e financeira, dos Projetos de Lei, recomendando sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

O Relatório em tela, faz menção somente na aplicação dos referidos projetos de lei quando aprovados, cabe ao gestor municipal garantir o acompanhamento dos gastos e a adoção de medidas de controle necessárias para manter o equilíbrio fiscal.

É o Relatório.

Cafeara, 12 de março de 2025

Marcos Rogério Soares
Contador CRC/PR 050511/O-5



MUNICÍPIO DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ – PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 01/2024 **DATA: 22/02/2025**

Memorando: 02/2025

Cafeara, 12 de março de 2025

Da: Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cafeara

Para: Prefeito Municipal de Cafeara

Assunto: Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Demonstração da Prévia Dotação Orçamentária, que visam subsidiar a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cafeara.

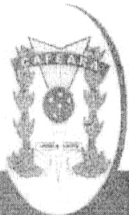
Prezado Senhor:

Através do presente, estamos encaminhando anexo, o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Demonstração da Prévia Dotação Orçamentária, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, que tem a finalidade de subsidiar a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cafeara.

Atenciosamente:

Marcos Rogério Soares
Contador CRC/PR 050511/O-5

Recebido 14/03/2025
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

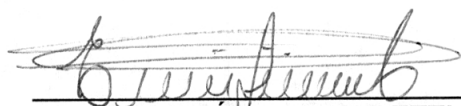
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins de direito, objetivando subsidiar o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder Recomposição Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cafeara, que as despesas com a aprovação do referido Projeto de Lei, tem adequação Orçamentária e Financeira conforme Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e artigo 79 e demais artigos da Lei 657/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cafeara, 12 de março de 2025



ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"